



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo de Referência Nº 15/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR

TERMO DE REFERÊNCIA - 15/2020

1. OBJETO

Contratação da empresa MARPEL E. EMPREENDIMENTOS S.A., pessoa jurídica, para ministrar cursos nas modalidades: Implantação Prática e à Distância (EAD AUTOINSTRUCIONAL), para CAPACITAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL APLICADA, com foco nas Varas Cível, Criminal, Família e Sucessões, Fazenda Pública, Tribunal do Júri, competência ampla, Juizado Especial, Central de Mandados, Infância e Juventude, Secretaria Única, Corregedoria Geral de Justiça do Piauí (CGJ/PI) e Escola Judiciária do Piauí (EJUD/PI), com o objetivo de proporcionar aprendizado prático de gestão judicial e operacionalizar um modelo de gestão, eficiente, eficaz e efetivo por meio da capacitação de servidores para a materialização de uma boa administração das unidades judiciárias e outras unidades gestoras afins.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.25, II e §1º, c/c art.13, VI, ambos da Lei 8.666/93, isso porque o art. 25 da lei de regência assim dispõe, senão vejamos:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Noutro giro, com a finalidade de melhor esclarecer as balizas que norteiam o pedido em comento, é de bom grado salientar que o art. 13 do referido diploma assim discorre:

Art. 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Nesse vértice, considerando os entendimentos da Corte de Contas da União, que ilustram a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, objeto do pedido em tela, vale trazer à lume o entendimento consolidado do aludido Tribunal de Contas, notemos:

(...)

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

(...)

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, *in verbis*:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado"

Como se vê, a lei e o entendimento sumulado preveem que a contratação direta por inexigibilidade, de que trata este Termo de Referência, exige a presença de três requisitos, a saber: 1- que o serviço seja técnico/especializado (dentre os elencados no art. 13, da lei de regência); 2- que o serviço seja de natureza singular e 3- que o contratado seja de notória especialização.

O requisito 1 (**serviço técnico/especializado**) se faz presente, eis que previsto de maneira expressa no inciso VI, art. 13, acima transcrito, sendo desnecessária qualquer argumentação a respeito, dado o nível de exaurimento do tema nestes autos.

Acerca da condição 2 (**singularidade do serviço**), é imperioso ressaltar o entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Destacamos que se extrai do fragmento acima que apurar a singularidade do serviço objeto deste Termo de Referência não traduz tarefa fácil para o administrador, dada a subjetividade de sua natureza, na medida em que, como anunciado no acórdão supramencionado, “apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional”.

Nesse diapasão, ainda sobre a característica em destaque, o TCU sumulou o seguinte entendimento, assim, examinemos:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/1993. (Súmula 264)"

Resta claro, portanto, evidenciar que sobre a singularidade cabe dizer que a capacitação, conforme delineada no projeto apresentado, atende às necessidades atuais da administração, que visam capacitar, tanto os magistrados, quanto os servidores. Com efeito, a realização do Curso de Administração Judicial será mediante uso de metodologia própria, por intermédio do conhecimento e da experiência peculiares aos ministrantes, **notabilizando-se como essenciais para agregar valor aos processos existentes neste judiciário piauiense**, não só para fins administrativos, mas, sobretudo, para demandas de ordem jurídica e de aplicação da lei na atividade judicante.

Desse modo, tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, **bastante customizado** e conseqüente impossibilidade de comparações entre empresas, segundo os “critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação”, ou seja, de forma clara e inequívoca, a contratação direta, via inexigibilidade, configura-se como consistente e juridicamente possível.

No que pertine ao último requisito, **notória especialização**, vale dizer que a Lei 8.666/93 o define em seu art. 25, percebamos:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

No caso em epígrafe, a notoriedade dos instrutores, vinculados à empresa MARPEL E. EMPREENDIMIENTOS S.A., **Carlos Henrique Borldo Haddad e Luís Antônio Capanema Pedrosa restou** demonstrada, não só na Proposta de Curso (1537815), À EXCEÇÃO DA FASE EAD COM TUTORIA (MODALIDADE NÃO ABARCADA POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA), mas, inclusive, mediante as suas **formações acadêmicas**, a saber: 1541084, que revelam a qualificação dos profissionais, a adequação do processo de ensino-aprendizagem, as expertises requeridas, em uma visão de análise e descrição de cargos e funções, bem como a ampla experiência, explicitada nos seus currículos, que, de igual forma, materializam-se pela atuação em diversos tribunais nacionais, estando denotada por intermédio dos eventos: 1530808; 1530815; 1530828; 1530874 e 1530888, a título de ilustração, corroborando o reconhecimento dos seus métodos e procedimentos, evidenciando, por conseguinte, a hipótese de experiência elencada no susomencionado art. 25, da Lei de Licitações e Contratos, **como fator de notoriedade**.

Os referidos ministradores, vinculados à empresa MARPEL E. EMPREENDIMIENTOS S.A., **possuem a seguinte qualificação:**

Carlos Henrique Borldo Haddad possui graduação em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG (1995), mestrado (1998) e doutorado (2001) em Ciências Penais pela mesma Universidade. É pós-doutor pela Universidade de Michigan (2014). Atualmente é Juiz Federal - Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais - e Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMG, onde também atua como Coordenador da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoa. De mais a mais, tem experiência na área de Administração da Justiça, além de atuar na Formação de Juízes, certificado pela École Nationale de la Magistrature, França.

Luís Antônio Capanema Pedrosa é Doutorando em Operations Management, pelo Massachusetts Institute of Technology – MIT, EUA. Mestre em Mecânica de Precisão, pela Kyoto University, Japão. Graduado em Engenharia Eletrônica, pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, SP. Foi Diretor Superintendente da TROLLER e de Qualidade e de Desenvolvimento de Marketing no UNIBANCO. Responsável pela Engenharia de Processos Industriais do Grupo USIMINAS COSIPA, também atuou como consultor da EDS Corporation no Japão e na Anderson Consulting, SP. Professor Associado da Fundação Dom Cabral. Diretor Presidente da Consultoria MARPEL.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cabe, inicialmente, mencionar que o Poder Judiciário, recorrentemente, tem objetivado o alinhamento com o Modelo Gerencialista, desejável no âmbito da Administração Pública. Para isso, tem promovido cursos, estudos e palestras para melhorar os seus métodos gerenciais de processos.

Nesse sentido, é de bom alvitre evidenciar que o sistema judicial começa a ser objeto de análise e de recomendações que pretendem explorar nova dimensão gestonária, considerando-se que o déficit de organização, de gestão e de planejamento, em geral, são responsáveis por grande parte da ineficiência e da ineficácia do seu desempenho funcional, a exemplo do que se depreende dos ensinamentos de PETER DRUKER, "Pai da Administração Moderna" que orienta que, deve-se, de forma contínua: **Planejar; Organizar; Dirigir e Controlar**, averiguemos:

"De acordo com ele, uma estrutura eficiente deveria seguir três regras básicas:

Ser organizada por desempenho;

Ter o mínimo possível de níveis gerenciais e

Capacitar os gestores do futuro.

Por ser considerado o pai da Administração Moderna já entendemos que Peter Drucker tem uma enorme importância para a área. Ele entendia a administração como uma ciência que trata de pessoas nas organizações e deixou diversas contribuições. Dentre elas está a natureza do gerenciamento. Para Peter Drucker, o objetivo básico do gerenciamento é inovar, sendo que inovação envolve:

Novas ideias;

Combinações de novas e velhas ideias e

Adaptações de ideias de outros campos".

Assim, não menos importante é o fato de que parte da solução para o problema da morosidade judicial passa pela introdução de medidas que visem à alteração de métodos de trabalho, uma melhor e mais efetiva gestão dos recursos (humanos, materiais e dos processos). Além disso, a maior articulação dos tribunais com os serviços complementares da justiça possibilitará uma integração concatenada com a ideia de que a jurisdição é única e colaborativa.

Parte da solução para o problema da morosidade judicial, constatação evidente dos jurisdicionados, em linhas gerais, passa pela introdução de medidas, sejam incrementais, sejam prospectivas e, até mesmo, revolucionárias. Dessa forma, as reformas que visam ao reforço da capacidade de organização e gestão do sistema de justiça tornaram-se, assim, apostas centrais em muitos países.

A literatura brasileira sobre gerência, modelos de gestão, qualidade total, entre outros, direcionada para o sistema judicial, não apresenta traços específicos que possam distingui-la daquela voltada para a Administração em geral. Falta aos profissionais que atuam em unidades judiciárias a apresentação mais didática e voltada para a realidade forense acerca dos conceitos caros à Administração e que poderiam aperfeiçoar o desempenho dos tribunais. As unidades judiciárias apresentam grande variação de desempenho na condução de seus processos. A liderança do magistrado, a implantação de boas práticas e a competência em gestão de pessoas e processos, entre outros fatores, parecem ter influência considerável neste desempenho.

As reformas que vislumbram o reforço da capacidade de organização e de gestão do sistema de justiça tornaram-se, portanto, apostas centrais das agendas de reforma em muitos países. Nos últimos anos, por exemplo, o debate evoluiu para a reflexão sobre como implementar no Judiciário os novos conceitos de qualidade total, de excelência gerencial, Análise "SWOT", Ciclo PDCA, Diagrama de Causa e Efeito, Ciclo da Melhoria Contínua (Ciclo PDCA), Diagrama de Pareto, Método Pert e CPM e dentre outras ferramentas que exponenciem os serviços jurisdicionais.

Analisando-se, de forma metódica, os processos atualmente existentes, depreende-se que a interação com audiências qualificadas e a experiência na implantação prática do modelo de gestão revela que pode haver sensível melhora na prestação dos serviços jurisdicionais a partir do envolvimento da equipe na gestão. O conjunto de atividades educacionais proposto no Curso de Administração Judicial Aplicada visa, em última análise, a aprimorar a prestação jurisdicional. Assim, não apenas ganha o jurisdicionado, mas também quem presta a jurisdição. O trabalho bem planejado, com propósito e resultados, traz perceptível incremento na qualidade de vida dos integrantes da Justiça, de servidores a magistrados. O aproveitamento judicioso do tempo, destinado à atividade profissional, a possibilidade de conciliar o trabalho com outros afazeres, gerando o equilíbrio organizacional, e a sensação de serviço bem feito representam conquistas inestimáveis. Ou seja, melhorar a gestão da unidade judiciária importa em refinar a vida profissional e pessoal, materializando a premissa da "RELAÇÃO GANHA X GANHA".

A par disso, é importante contextualizar a atuação da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, em consonância com as diretrizes do Tribunal de Justiça do Piauí, em comparação com os demais tribunais brasileiros, como forma de analisar o que pode ser feito para aprimorar os serviços judiciais. A análise, por conseguinte, não se restringe ao âmbito interno do tribunal, embora seja de extrema relevância o enfoque nas unidades judiciárias que o compõem.

A liderança do magistrado, que permeia a possibilidade de influenciar condutas e comportamentos, a implantação de boas práticas e a competência em gestão de pessoas e processos, entre outros fatores, definitivamente, têm influência considerável neste desempenho. Em decorrência disso, **o Curso de Administração Judicial Aplicada para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí** pretende contribuir para que as práticas administrativas que se originaram no setor privado, nas últimas duas décadas, e que vêm sendo lentamente incorporadas na governança pública, possam ser traduzidas para as unidades judiciárias, visto que somente dessa maneira elas estarão mais preparadas para enfrentar os grandes desafios do Poder Judiciário brasileiro, sendo uma Instituição efetiva sem deixar de ser pública.

Destarte, alinhado ao **Planejamento Estratégico do TJPI para o período de 2015 a 2020** (aprovado pela Resolução nº 04 de 2015), e, de igual forma, de acordo com a Gestão Estratégica da atual Gestão da CGJ/PI - Biênio 2019/2020, esse curso ratifica tal comprometimento com a atividade jurisdicional, consoante segue abaixo:

(...)

Art. 2º. A elaboração e estruturação do Planejamento Estratégico compõem-se dos seguintes elementos:

(...)

*V – Macrodesafios, que constituem o núcleo do processo de planejamento estratégico, com vistas ao **melhor desempenho do Judiciário e satisfação da sociedade na solução de seus conflitos;***

(...)

Nessa mesma linha, um desempenho mais assertivo do Judiciário passa necessariamente pela melhoria da prestação jurisdicional, escopo do Poder Judiciário, introduzido pelo art. 5º, inciso XXXV, da Lei Maior e o curso em questão é um serviço técnico (aperfeiçoamento de pessoal) que se enquadra nas hipóteses do inciso VI, do art. 13 da Lei 8.666/93, além de denotar singularidade e que também será realizado por profissionais de notória especialização, já justificada nos autos por meio da Proposta do Plano de Curso (1537815) e Plano de Curso (1537820) e, de igual forma, mediante os comprovantes de prestação de serviços similares, quais sejam: 1530808; 1530815; 1530828; 1530874 e 1530888.

Em atenção à justificativa de preços, foram anexados contratos e notas de empenhos, a saber: 1530808; 1530815; 1530828; 1530874 e 1530888, referentes aos serviços já prestados pelos instrutores em comento, vinculados à empresa MARPEL E. EMPREENDIMENTOS S.A, com documentos de constituição da empresa, (1541100), e que, portanto, afastam a possibilidade de um contratação com sobrepreço e consequente desvantagem para a Administração Pública, na medida em que os preços propostos são compatíveis com os valores acordados com outros órgãos públicos.

Dessa maneira, tal elucidação considera as orientações do TCU e da AGU para pesquisa de preços em contratações similares com outros órgãos públicos (Acórdão TCU 2816/2014-Plenário e O-AGU 17/2009 e 18/2009).

Ademais, nos autos, em atenção aos arts. 27/30 da Lei 8.666/93 (habilitação), estão instruídos com as certidões de regularidade fiscal (federal, municipal e trabalhista e dentre outras), **evento: 1543449**.

Por fim, de forma inofensível e cristalina, estão caracterizados, tanto o interesse da Administração Pública no que pertine à essencialidade do curso, bem como às hipóteses de contratação direta por Inexigibilidade antevistas no art. 25, da Lei n. 8.666/93.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Os valores foram obtidos com base no número de unidades judiciárias participantes e o número de servidores contemplados, conforme discriminado no Item 5 deste Termo de Referência, consoante segue abaixo:

- **Na modalidade de implantação prática**, serão beneficiadas 11 (onze) Unidades Judiciárias, sendo cobrado o valor de R\$ 3.000,00 por unidade, conforme consta no evento: 1374660 (PLANO DE CURSO), totalizando o valor de **R\$ 33.0000,00** mensal que, ao final dos 07 (sete) meses, resultará o montante de **R\$ 231.000,00**.

- **Na modalidade à distância**, com fornecimento de livro didático, serão 92 (noventa e dois) servidores deste poder judiciário e, visto que são R\$ 200,00 por servidor, conforme consta no evento: 1374660 (PLANO DE CURSO), totaliza-se o valor de **R\$ 18.400,00** mensal e, durante 07 (sete) meses, o valor de **R\$ 128.800,00**.

- As despesas afetas à logística dos instrutores serão de **R\$ 19.950,00** conforme consta no evento: 1374660 (PLANO DE CURSO) com a seguinte divisão:

PASSAGENS AÉREAS E TRANSLADOS PARA AEROPORTO: **R\$13.650,00**

DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO: **R\$ 6.300,00**

Sendo assim, considerando as despesas referentes à modalidade de implantação prática, à modalidade à distância e às despesas de passagens aéreas, de diárias, hospedagens e de alimentação, chegou-se ao valor total de **R\$ 379.750,00** (Trezentos e Setenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), que compreende toda a prestação de serviço, conforme consta na proposta de curso (1537815), À EXCEÇÃO DA FASE EAD COM TUTORIA (MODALIDADE NÃO ABARCADA POR ESTE TERMO DE REFERÊNCIA), e no plano de curso (1537820).

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. CAPACITAÇÃO:

Curso Administração Judicial Aplicada, nas modalidades Implantação Prática e à Distância, distribuída da seguinte forma:

a). Unidades Judiciárias selecionadas para a modalidade a distância ((EAD Autoinstrucional)) com a respectiva quantidade de participantes:

- I – Picos: 2ª Vara (4 participantes);
- II – Floriano: 3ª Vara (3 participantes);
- III – Uruçuí (4 participantes);
- IV- Parnaíba: 1ª Vara Cível (3 participantes);
- V – Gilbués (4 participantes);
- VI – Floriano: 1ª Vara (3 participantes);
- VII – Simões (4 participantes);
- VIII – São João do Piauí (4 participantes);
- IX – Padre Marcos (3 participantes);
- X – Valença: Vara Cível de Valença (3 participantes);
- XI – Altos (4 participantes);
- XII – Canto do Buriti (4 participantes);
- XIII – Itauera (3 participantes);
- XIV – Cristino Castro (3 participantes);
- XV – Piripiri (4 participantes);
- XVI – Cocal (4 participantes);
- XVII – Luzilândia (4 participantes);
- XVIII – Jaicós (4 participantes);
- XIX – Picos: 5ª Vara (3 participantes);
- XX – Campo Maior: 2ª Vara (4 participantes).

b). Unidades selecionadas para modalidade de implantação prática:

- I - CRIMINAL 4ª Vara Criminal – Comarca da Capital;
- II - FAMÍLIA 2ª Vara de Família e Sucessões;
- III - FAZENDA PÚBLICA 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública;
- IV - COMPETÊNCIA AMPLA Vara Única da Comarca de União;
- V - TRIBUNAL DO JÚRI 1ª Vara Criminal de Parnaíba;
- VI - JECC Juizado Especial Zona Sul – Bela Vista;
- VII - CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL;
- VIII - INFÂNCIA E JUVENTUDE 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital;
- IX - VARA CÍVEL 1ª Vara Cível de Teresina;
- X – PEDRO II;
- XI - SECRETARIA ÚNICA.

c). Escola Judiciária do Piauí (EJUD) e Corregedoria Geral da Justiça (CGJ):

- Corregedoria Geral de Justiça do Piauí; Escola Judiciária do Piauí e outras unidades judiciárias e gestoras afins: 20 vagas.

As Unidades, acima descritas, foram selecionadas, considerando o perfil, a disponibilidade e a quantidade de servidores, podendo ser alteradas de acordo com o interesse da Administração.

5.2. OBJETIVOS DO CURSO:

OBJETIVOS GERAIS;

Proporcionar a Juízes de Direito e servidores vinculados ao Poder Judiciário do Piauí aprendizado prático da implantação e operação do modelo de gestão e, também, capacitar magistrados e servidores em administração de unidades judiciárias.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS;

Ao final dos cursos, os participantes terão desenvolvido as capacidades abaixo, observáveis no exercício profissional. As capacidades foram divididas em saber (nível cognitivo intelectual, concernente ao conhecimento, teorias, métodos), saber-fazer (nível técnico-instrumental, concernente ao domínio dos gestos,

movimentos, modo de operar, por em prática o conhecimento) e saber-ser (nível social, concernente ao domínio dos comportamentos e atitudes).

SABER (conhecimento) 1. Identificar as necessidades de recursos humanos e materiais; 2. Compreender o contexto do trabalho; 3. Compreender a natureza dos fluxos de trabalho; 4. Conhecer os conceitos de produtividade para reduzir perdas e desperdícios; 5. Conhecer os elementos estruturantes do modelo de gestão; 6. Assimilar o conceito de melhoria contínua.

SABER-FAZER (técnica) 1. Diagnosticar criticamente a realidade da Vara no contexto do tribunal; 2. Elaborar planejamentos, desdobrando as metas institucionais e os objetivos estratégicos; 3. Propor e coordenar ações para o cumprimento do planejamento anual ou plurianual; 4. Acompanhar a execução das ações e projetos, promovendo as adequações necessárias; 5. Identificar e analisar os problemas na administração das unidades judiciárias vinculadas ao TJPI/CGJPI; 6. Implantar um modelo de gestão na unidade judiciária; 7. Organizar a estrutura da Secretaria de Vara; 8. Avaliar e organizar os fluxos e rotinas de trabalho; 9. Distribuir tarefas, conforme os fluxos de trabalho, e perfis dos servidores; 10. Gerir materiais e bens; 11. Organizar reuniões, estimulando a participação coletiva; 12. Estabelecer indicadores, metas e prioridades; 13. Gerir pessoas; 14. Liderar equipes; 15. Delegar responsabilidades; 16. Avaliar equipes; 17. Avaliar desempenho individual; 18. Dar e receber feedback.

SABER-SER (relação a outro) 1. Ensinar a implantar o modelo de gestão; 2. Explicar o funcionamento da gestão de rotinas e de projetos; 3. Reconhecer situações para melhoria contínua; 4. Disseminar técnicas de planejamento e de acompanhamento de resultados; 5. Promover a integração entre a Secretaria e o Magistrado; 6. Promover a autonomia dos servidores no exercício de suas atribuições; 7. Mediar conflitos; 8. Reconhecer o bom desempenho e reforçar ações positivas; 9. Propor soluções inovadoras para situações complexas; 10. Promover, participar e colaborar com as atividades institucionais.

5.3. CONTEÚDO MÍNIMO DO CURSO:

1 - Conceito de Eficiência e Eficácia;
 2 - Infraestrutura e Layout;
 3 - Necessidade de Gestão;
 Priorização do Trabalho;
 Problemas na Administração da Justiça;
 Sustentabilidade;
 Problemas na Administração da Justiça;
 Tecnologia;
 Execução;
 Estratégica;
 Tipos de Demandas e Fluxo de Trabalho;
 Gestão da Mudança;
 Comunicação;
 Planejamento Estratégico;
 Cultura, Clima e Motivação;
 Administração de Serviços;
 Engajamento;
 Prestação de Serviços e o Poder Judiciário;
 Gestão de Competências;
 Conceito de Modelo de Gestão;
 Gestão de Conflitos;
 Dimensões do Diagnóstico Situacional;
 Gestão de Equipes;
 Execução do Modelo de Gestão;
 Gestão do Conhecimento;
 Implantação do Modelo de Gestão;
 Liderança;
 Gestão do Acervo;
 Qualidade de Vida no Trabalho;
 Eficiência e Fluxo de Trabalho;
 Benchmarking e Boas Práticas;
 Estimativa de Prazos;
 Execução dos Planos de Ação;
 Gestão da Unidade e Produtividade;
 Conceito de Melhoria Contínua;
 Gestão de Audiências;
 Solução Criativa de Problemas

5.4. METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA:

O curso Administração Judicial Aplicada tem duração de sete meses em ambas as modalidades, mas com diferentes cargas horárias. Estão previstas 120 horas de atividades para cada participante, compreendendo aulas, eventos coletivos, transmissões, rituais de gestão e outras atividades práticas, distribuídas da seguinte forma:

IMPLANTAÇÃO PRÁTICA: 15 Horas (Aulas Presenciais), 30 Horas (transmissões ou videoconferência), 15 Horas (rituais de gestão), 60 Horas (trabalhos individuais), Total: 120 Horas, de acordo com a tabela abaixo:

Atividade	Descrição
Aulas	3 eventos coletivos presenciais e 1 reunião in loco em cada unidade. Esses 4 eventos correspondem à aproximadamente 15 horas aula presenciais de dedicação.
Transmissões ou Videoconf.	4 transmissões coletivas e 5 videoconferências com cada unidade participante, compondo 9 eventos e aproximadamente 30 horas de dedicação.
Rituais de Gestão	Os participantes serão instados a realizar um ritual de gestão por mês, compondo 6 eventos e aproximadamente 15 horas de dedicação.
Trabalhos Individuais	Exercícios (geralmente em grupo), a citar alguns de exemplo: diagnóstico, registro de não-conformidades, análises de causa raiz de problemas, relatórios gerenciais, avaliações de satisfação pelos jurisdicionados, avaliações de percepção, análise de impacto das ações implantadas, entre outras, que somam aproximadamente 60 horas de dedicação ao longo dos 7 meses do curso.

CURSO A DISTÂNCIA: 20 Horas (Videoaulas), 25 Horas (transmissões ou videoconferência), 15 Horas (rituais de gestão), 60 Horas (trabalhos individuais), Total: 120 Horas, conforme segue na tabela abaixo:

Aulas	Descrição
Transmissões ou Videoconf.	20 horas de videoaulas distribuídas em 36 disciplinas conforme detalhado na seção 6 do Plano de Curso: 1537815.
Rituais de Gestão	Todos os 7 eventos coletivos serão gravados e transmitidos aos participantes EAD, de forma a sincronizar a turma EAD com a turma de implantação prática. Serão realizados também 3 webnários para esclarecimento de dúvidas ao longo do programa. Essas atividades totalizam aproximadamente 25 horas de dedicação.
Trabalhos Individuais	Os participantes serão instados a realizar um ritual de gestão por mês, compondo 6 eventos e aproximadamente 15 horas de dedicação.
Trabalhos Individuais	Exercícios (geralmente em grupo), a citar alguns de exemplo: diagnóstico, registro de não-conformidades, análises de causa raiz de problemas, relatórios gerenciais, avaliações de satisfação pelos jurisdicionados, avaliações de percepção, análise de impacto das ações implantadas, entre outras, que somam aproximadamente 60 horas de dedicação ao longo dos 7 meses do curso.

5.4.1. À vista disso, salienta-se que o Curso engloba 120 (cento e vinte horas) na implantação prática e 120 (cento e vinte horas) na modalidade à distância, contabilizando-se um total de 240 (duzentos e quarenta) horas.

6. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

Os cursos de Implantação Prática contarão com encontros presenciais (nas unidades judiciárias participantes) e coletivos no Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí ou em local designado pela Administração, conforme necessidade e interesse público, além das reuniões por videoconferência.

Considerando que existe o trâmite corrente de um processo de contratação, seja por meio de licitação regular, seja com o procedimento de inexigibilidade, projeta-se o início do curso para fevereiro ou março de 2020, com previsão de conclusão no mês de setembro ou outubro do ano em curso, conforme a data de início, já que a duração do curso em questão será de 07 (sete) meses. Ademais, diante de fatos supervenientes, em comum acordo com a contratada, o prazo de início do curso poderá ser alterado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na Proposta de Curso apresentada e, em caso de obrigações conflitantes, prevalecem aquelas discriminadas no presente Termo de Referência;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços bem como as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação do contratado;
- Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- Solicitar o pagamento relativo à prestação do serviço, por meio de Requerimento dirigido ao Corregedor Geral de Justiça do Piauí, por intermédio do endereço eletrônico da CGJ/PI: seccortjpi@gmail.com;
- Apresentar Nota Fiscal relativa ao serviço prestado, indicando como tomadora do serviço a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, “

g) Elaborar um relatório de atividades sobre os resultados alcançados, acerca dos gargalos e fatores críticos de sucesso diagnosticados para fins de aperfeiçoamento dos processos e procedimentos a respeito da Administração Judicial Aplicada no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: 1-microcomputador, com acesso à Internet; 2-Data show; 3- Microfone; 4 - Recepção dos participantes, 5 - Credenciamento e 6- Apoio ao profissional contratado; bem como materiais didáticos e emissão de certificados;
- (c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como **atestar** na nota fiscal a sua efetiva prestação;
- (d) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (e) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

9. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução deste Curso, objeto deste instrumento, serão: a servidora Lara Larissa Araújo Lima Bonfim, Analista Judicial, Matrícula N° 3666, lotada no Gabinete do Corregedor Geral de Justiça do Piauí, CGJ/PI (FISCAL) e o servidor Pedro Paulo de Araújo Silva, Analista Judicial, Matrícula N° 3266, lotado no Gabinete dos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ/PI (SUPLENTE DE FISCAL).

9.2. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto pelo MPOG, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, a exemplo daqueles já previstos no Plano de Curso, evento: 1537820.

9.2.2. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

9.3. O Fiscal emitirá o **Check List da Fiscalização do Contrato (Anexos I e II)** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.3.1. A mensuração e o pagamento por resultados são amparados pelo princípio constitucional explícito da eficiência, bem como pelo princípio implícito da economicidade e, ainda, segundo os princípios da legalidade e da moralidade dos gastos públicos.

9.3.2. É nesse contexto que se insere o IMR, que substitui o Acordo de Níveis de Serviço (ANS), previsto inicialmente pela IN n° 02/08, senão vejamos a definição fixada no Anexo I da IN n° 05/17:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.3.3. Trata-se, portanto, de um instrumento que permite definir bases objetivas a serem aplicadas no controle da qualidade do objeto executado, permitindo à Administração, também com base em previsão expressa nesse instrumento, promover as adequações de pagamento devidas no caso de não se verificar o atendimento das metas estabelecidas.

9.3.4. Nesse vértice, uma vez adotado um IMR, define-se um nível mínimo de qualidade para que a contratada tenha direito a receber o valor pactuado.

9.3.5. Além disso, insta salientar que esta Corregedoria Geral tem implementado outros instrumentos de controle de prestação de serviços como, por exemplo, o **Balanced Scorecard (BSC)** que traz à baila a ideia geral de: "AQUILO QUE É MEDIDO PODE SER AVALIADO, CONTROLADO E MELHORADO, consoante os escritos de Kaplan e Norton, idealizadores desses conceitos, notemos:

"BSC - Balanced Scorecard é uma ferramenta de planejamento estratégico na qual a entidade tem claramente definidas as suas metas e estratégias, visando medir o desempenho organizacional por meio de indicadores quantificáveis e verificáveis, a fim de possibilitar o alcance dos objetivos institucionais".

9.3.6. A legalidade dessa sistemática, a saber: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), nos contratos da Administração Pública federal já foi reconhecida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, ao aprovar os entendimentos firmados na Nota Técnica n° 6/10 – SEFTI/TCU e, dessa maneira, é cabível nos demais níveis da administração pública, observemos:

Entendimento III: Contratos administrativos com nível mínimo de serviço possuem mecanismos que possibilitam à APF remunerar o fornecedor na medida do cumprimento do nível de serviço pactuado no ajuste, adequando-se, portanto, ao paradigma da efetivação de pagamentos por resultados. Além disso, constituem uma forma recomendável de alcançar eficiência, eficácia e qualidade na prestação do serviço, bem como se mostra aderente ao princípio da legalidade aplicado à APF.

9.3.7. Assim, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), balizando-se pelos princípios acima descritos, é materializado, neste Termo de Referência, respectivamente, nos anexos I e II, os quais vão lastrear, de forma objetiva, a atuação, não só do gestor do contrato, institucionalizado pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios deste judiciário piauiense, mas, inclusive, dos fiscais designados.

10. DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa e o respectivo pagamento observarão as disposições IN TCE/PI n° 02/2017 c/c o disposto na Lei N° 8.666/93, efetivados pela Coordenação Financeira da Corregedoria Geral de Justiça (FINCJ/PI), com base em 07 (sete) pagamentos mensais de **R\$ 54.250,00** (cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) com o empenho na modalidade global, totalizando o valor de **R\$ 379.750,00** (Trezentos e Setenta e Nove Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada, evento: 1543427, conforme segue abaixo:

- Razão Social: MARPEL E-EMPREENHIMENTOS S.A.

- CNPJ: 03.804.890/0001-82

- Inscrição Municipal: 0.164.202/001-7

- Banco Itaú, Ag. 6626 e C/C. 24204-1

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ da empresa contratada, em questão, apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com CNPJ divergente. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na

respectiva Nota de Empenho;

Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para esta Escola Judiciária;

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Não haverá reajuste considerando-se que o prazo de vigência da contratação não ultrapassa 01 (um) ano.

11.DAS SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, como também as que estão discriminadas no anexo II deste Termo de Referência.

12.DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93.

13.DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria em substituição

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS)

INDICADOR	
Nº 01 Cumprimento das atividades previstas	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade.	Garantir que os Instrutores cumpram, rigorosamente, a carga horária estabelecida para cada disciplina.
Meta quantitativa a cumprir.	Permitir que o curso seja concluído no período previamente estabelecido.
Meta qualitativa a cumprir.	Aplicar pesquisas de satisfação e aprendizagem, com periodicidade mensal, a fim de que os instruídos possam externar o nível de aprendizagem e de absorção dos conteúdos ministrados
Instrumento de Medição.	Relatório Mensal confeccionado pela contratada.
Forma de Acompanhamento.	Acompanhamento periódico a ser realizado por membro Comissão de Fiscalização.
Disponibilização de Livros Didáticos e Materiais de Apoio.	Meio auxiliar para facilitar o processo de ensino-aprendizagem.

Início da Vigência do Curso.	A contar da Assinatura do Contrato.
Sanções	Aquelas previstas no Anexo II deste Termo de Referência.

ANEXO II

CHECK LIST DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CHECK LIST			
INDICADOR			
Nº 01 Cumprimento das atividades previstas			
ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO
Finalidade	Os Instrutores cumpriram, rigorosamente, a carga horária estabelecida para cada módulo, bem como houve o alcance dos objetivos propostos?		
Meta quantitativa a cumprir.	O módulo do curso, previamente estabelecido, foi cumprido no prazo?		
Meta qualitativa a cumprir.	As pesquisas de satisfação e de aprendizagem foram devidamente aplicadas?		
Instrumento de Medição.	O Relatório Mensal foi entregue aos fiscais do contrato?		
Forma de Acompanhamento.	Os fiscais acompanharam periodicamente o andamento do curso?		
Livro Didático e Materiais de Apoio.	Houve a disponibilização de livro didático e materiais de apoio?		
Cumprimento das Horas -Aula.	Houve o cumprimento das horas - aula no mês de referência?		
Sanções	Há necessidade de abertura de processo administrativo disciplinar (PAD) ?		

ANEXO III

(Infrações, graus, multas e penalidades)

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entrega de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória

6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória
12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 5 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 5 anos



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, Secretário da Corregedoria, em 06/02/2020, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1527350** e o código CRC **A8A6B056**.

